



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 2.830/2012

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 5º, da Lei Orgânica do Município e em vista do que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A legislação relativa a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito deste Município, passa a observar as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

Art. 3º - Os valores relativos aos créditos tributários gerados pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente e deverão ser repassados ao Município até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe, em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta Lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela Legislação Tributária Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 18 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”